

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão dos Assuntos Externos

2007/0280(COD)

12.9.2008

PARECER

da Comissão dos Assuntos Externos

dirigido à Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores

sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada de obras públicas, contratos públicos de fornecimento e contratos públicos de serviços nos domínios da defesa e da segurança
(COM(2007)0766 – C6-0467/2007 – 2007/0280(COD))

Relator: Karl von Wogau

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

O parecer apoia veementemente o estabelecimento de um Mercado Europeu de Equipamentos de Defesa (MEED) aberto, transparente e competitivo ao serviço da Política Europeia de Segurança e de Defesa (PESD) e dos Estados-Membros.

A criação de um mercado europeu ao nível da defesa aumentará a transparência dos contratos públicos neste domínio na União, reforçando a competitividade das indústrias da defesa europeias e permitindo um melhor gasto do dinheiro dos contribuintes europeus no sector da segurança e da defesa.

A Comissão dos Assuntos Externos (AFET) e a sua Subcomissão da Segurança e da Defesa (SEDE) consideram que a directiva proposta constitui um passo na direcção certa.

A proposta de directiva trata do carácter específico dos contratos públicos no domínio da defesa: as entidades adjudicantes podem utilizar o procedimento por negociação com publicação prévia como procedimento geral e podem também exigir aos candidatos o cumprimento de cláusulas específicas em matéria de segurança da informação (a fim de garantir o sigilo da informação sensível) e de segurança do fornecimento (a fim de garantir a entrega atempada em caso de crises).

O recurso ao artigo 269.º será limitado a casos verdadeiramente excepcionais, como previsto pelo Tratado e pelo Tribunal. Isto reforçará a certeza jurídica das entidades adjudicantes.

A legislação nacional relativa a contratos públicos será coordenada, o que simplifica a complexidade regulamentar nestes domínios e reduz os custos administrativos das empresas.

Serão implementados nos mercados da defesa e da segurança os princípios do Tratado, nomeadamente os da transparência, da não-discriminação e da abertura, o que virá a aumentar a eficiência das despesas com a defesa e a proporcionar uma melhor relação de custo/benefício.

Isto permitirá equipar melhor as forças participantes em operações realizadas no âmbito da Política Europeia de Segurança.

A AFET e a sua Subcomissão da Defesa e da Segurança propõem as seguintes alterações concretas para melhorar o articulado da directiva proposta:

- a) o âmbito da directiva proposta relativa a contratos públicos no domínio da defesa é definido com base na Lista da Decisão do Conselho de 1958 (Decisão que estabelece a lista de produtos (armas, munições e material de guerra) a que se aplica o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 223.º – actual artigo 296.º – do Tratado). A referida Lista não é documento público da UE, pelo que não está legalmente disponível. De resto, a referida Lista, além de ser demasiado ampla e geral, há 50 anos que não é actualizada.
- b) Caso fosse utilizada a Lista do Conselho de 1958, tal deveria ser feito com o acordo deste último para actualizá-la e torná-la pública.

- c) Uma alternativa possível seria a utilização da Lista Militar Comum abrangida pelo Código de Conduta da UE relativo à Exportação de Armas, aprovado pelo Conselho em 7 de Julho de 2000 e regularmente actualizado por este último, que também constitui base do âmbito da proposta de directiva, simplificando os termos e condições de transferência de produtos relativos à defesa na Comunidade (alteração ao artigo 1.º).
- d) A fim de reforçar a confiança mútua entre os Estados-Membros e de ter em conta a natureza específica do mercado da defesa, é essencial que os Estados-Membros concorram para uma visão comum da segurança do fornecimento e da segurança da informação, e que sejam autorizados os procedimentos por negociação com publicação prévia, satisfazendo assim o requisito de maior flexibilidade na adjudicação de contratos no sector da defesa.
- e) Relativamente à segurança da informação, a abertura dos fragmentados mercados nacionais da defesa a bem da Política Europeia de Segurança e de Defesa exigirá que as entidades adjudicantes e os fornecedores disponham e dêem garantias de que a informação confidencial seja protegida ao longo do procedimento de adjudicação e de que as empresas comunitárias do sector da defesa não sejam discriminadas por critérios de segurança da informação devido à sua nacionalidade ou à duração do processo de publicação de informação confidencial. Consequentemente, a proposta de directiva deverá ser complementada subsequentemente com um sistema comunitário de segurança da informação (alteração ao artigo 14.º).
- f) relativamente à segurança do fornecimento, a abertura de mercados nacionais da defesa fragmentados ao serviço da Política Europeia de Segurança e de Defesa exigirá que as entidades contratantes disponham e prestem garantias de que, ao celebrarem contratos com fornecedores, tenham o direito de esperar que estes últimos sejam e permaneçam fontes de fornecimento fiáveis e equilibradas. Importa sublinhar particularmente o desenvolvimento da confiança entre entidades contratantes, nomeadamente em circunstâncias de urgência operacional premente. É proposto um regime comum de garantias adequadas, assente em possibilidades de verificação, para a segurança estável do fornecimento. O artigo relativo à assistência mútua (artigo 28.ºA.7¹) do Tratado de Lisboa perderia o seu conteúdo caso não houvesse uma segurança sólida do fornecimento entre os Estados-Membros (alteração ao artigo 15.º).
- g) Propõe-se a prestação anual de informação pela Comissão ao PE e ao Conselho sobre a implementação do processo (alteração que cria o artigo 40.º-A (novo)).

A Comissão evitou a questão das compensações não a referindo. Num documento de trabalho² da Comissão que acompanha a proposta de directiva conclui-se que seria recomendável deixar aos Estados-Membros a questão de manter possíveis requisitos de compensação de forma compatível com o direito comunitário. As políticas actuais de *juste retour* e de compensação no domínio dos contratos públicos relativos ao sector da segurança e

¹ "Se um Estado-Membro for vítima de uma agressão armada no seu território, os outros Estados-Membros terão a obrigação de lhe prestar ajuda e assistência por todos os meios ao seu alcance, nos termos do artigo 51.º da Carta das Nações Unidas...".

² Documento de trabalho dos serviços da Comissão (SEC(2207)1599 de 5.12.2007).

da defesa podem conduzir a uma menor qualidade do equipamento, aumentado assim os riscos de segurança das pessoas destacadas para missões da PESD. Estas práticas também podem atrasar os processos de adjudicação e conduzir a um aumento dos custos do equipamento. O Parlamento Europeu¹ insiste em que a prática de compensações e do *juste retour* tem que ser suprimida. O relator aceita a posição da Comissão Europeia de não examinar nesta fase a questão das compensações na proposta de directiva, mas continua a considerar que, no futuro, a referida questão deverá ser colocada a nível europeu, a fim de suprimir a referida prática.

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Assuntos Externos insta a Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

Proposta de directiva Considerando 37

Texto da Comissão

(37) A verificação da aptidão dos candidatos e a sua selecção deverão ser efectuadas em condições de transparência. Para o efeito, é conveniente indicar os critérios não discriminatórios que as entidades adjudicantes podem utilizar para seleccionar os concorrentes e os meios que os operadores económicos podem utilizar para provar que satisfazem tais critérios. Nesta perspectiva de transparência, a entidade adjudicante terá a obrigação de indicar, desde a abertura do concurso, os critérios de selecção que utilizará, bem como o nível de capacidades específicas que eventualmente exige aos operadores económicos para os admitir ao processo de adjudicação.

Alteração

(37) A verificação da aptidão dos candidatos e a sua selecção deverão ser efectuadas em condições de transparência. Para o efeito, é conveniente indicar os critérios não discriminatórios que as entidades adjudicantes podem utilizar para seleccionar os concorrentes e os meios que os operadores económicos podem utilizar para provar que satisfazem tais critérios. Nesta perspectiva de transparência, a entidade adjudicante terá a obrigação de indicar, desde a abertura do concurso, os critérios de selecção que utilizará, bem como o nível de capacidades específicas que eventualmente exige aos operadores económicos para os admitir ao processo de adjudicação. ***Aquando da selecção dos candidatos, as entidades adjudicantes devem ter em consideração a necessidade de autonomia e soberania operacional***

¹ Resolução do Parlamento Europeu sobre a implementação da EES no contexto da PESD (PE 372.113v03-00, A6-0366/2006).

numa perspectiva europeia, a necessidade de defender a primazia industrial e tecnológica da Europa, sempre que isso seja economicamente vantajoso, e a necessidade de reciprocidade do acesso ao mercado relativamente aos países terceiros.

Justificação

This amendment reflects the growing consensus among Member States about the need to develop a "truly European Defence Technological and Industrial Base" ('A Strategy for the European Defence Technological and Industrial Base', EDA Steering Board, 14 May 2007). Within the EDA framework, Member States have decided to identify "key technologies" that Europe "must seek to preserve or develop" and have claimed that "military capability need is the prime criterion" but that "the needs of autonomy and operational sovereignty, and the need to sustain pre-eminence where this is economically valuable" should also be considered. This amendment aims to include some of the useful political work done at the level of the EDA in this Directive, in order to improve EU policy coherence in this field.

Alteração 2

Proposta de directiva

Artigo 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) o fornecimento de ***armas, munições e/ou material de guerra referidos na Decisão do Conselho de 15 de Abril de 1958*** e, eventualmente, os contratos de empreitada de obras públicas e os contratos públicos de serviços estritamente ligados a esses fornecimentos;

Alteração

a) o fornecimento de ***quaisquer produtos especificamente concebidos para utilização militar e constantes da Lista Militar Comum abrangida pelo Código de Conduta relativo à Exportação de Armas*** e, eventualmente, os contratos de empreitada de obras públicas e os contratos públicos de serviços estritamente ligados a esses fornecimentos;

Justificação

A Decisão do Conselho de 15 de Abril de 1958 não é um documento público oficial da UE e, portanto, não está legalmente disponível. Além disso, a Lista nunca foi actualizada desde a sua aprovação há 50 anos. Uma melhor alternativa deveria consistir em utilizar a Lista Militar Comum abrangida pelo Código de Conduta da UE relativo à Exportação de Armas, aprovado pelo Conselho em 7 de Julho de 2000 e regularmente actualizado pelo Conselho, que também constitui base da proposta da directiva que simplifica os termos e condições de transferência de produtos relacionados com a defesa na Comunidade.

Alteração 3

Proposta de directiva Artigo 3

Texto da Comissão

As entidades adjudicantes tratam os operadores económicos de acordo com os princípios da igualdade de tratamento e da não-discriminação e agem de forma transparente.

Alteração

As entidades adjudicantes tratam os operadores económicos de acordo com os princípios da igualdade de tratamento e da não-discriminação e agem de forma transparente. ***Nos seus contactos com os operadores económicos, as entidades adjudicantes têm em consideração a necessidade de defender a primazia industrial e tecnológica da Europa, sempre que isso seja economicamente vantajoso e estrategicamente importante, e a necessidade de reciprocidade do acesso ao mercado relativamente aos países terceiros.***

Justificação

This amendment reflects the growing consensus among Member States about the need to develop a "truly European Defence Technological and Industrial Base" ('A Strategy for the European Defence Technological And Industrial Base', EDA Steering Board, 14 May 2007). Within the EDA framework, Member States have decided to identify "key technologies" that Europe "must seek to preserve or develop" and have claimed that "military capability need is the prime criterion" but that "the needs of autonomy and operational sovereignty, and the need to sustain pre-eminence where this is economically valuable" should also be considered. This amendment aims to include some of the useful political work done at the level of the EDA in this Directive, in order to improve EU policy coherence in this field.

Alteração 4

Proposta de directiva Artigo 14

Texto da Comissão

No caso de contratos públicos que façam intervir, requeiram ou comportem informações sensíveis, a entidade adjudicante deve especificar no caderno de encargos todas as medidas e exigências necessárias para garantir a essas

Alteração

I. No caso de contratos públicos que façam intervir, requeiram ou comportem informações sensíveis, a entidade adjudicante deve especificar no caderno de encargos todas as medidas e exigências necessárias para garantir a essas

informações o nível de segurança considerado necessário.

Para o efeito, a entidade adjudicante pode exigir ao proponente que a respectiva proposta comporte nomeadamente os seguintes elementos:

- a) a prova de que os subcontratantes já identificados estão aptos a proteger a confidencialidade das informações sensíveis a que tiverem acesso ou que forem levados a produzir no âmbito da realização das suas actividades de subcontratação,
- b) o compromisso de vir a fornecer idênticas provas em relação a novos subcontratantes previstos durante a execução do contrato,
- c) o compromisso de manter a confidencialidade de todas as informações sensíveis ao longo da execução do contrato e após a rescisão ou o termo do mesmo.

informações o nível de segurança considerado necessário.

Para o efeito, a entidade adjudicante pode exigir ao proponente que a respectiva proposta comporte nomeadamente os seguintes elementos:

- a) a prova de que os subcontratantes já identificados estão aptos a proteger a confidencialidade das informações sensíveis a que tiverem acesso ou que forem levados a produzir no âmbito da realização das suas actividades de subcontratação,
- b) o compromisso de vir a fornecer idênticas provas em relação a novos subcontratantes previstos durante a execução do contrato,
- c) o compromisso de manter a confidencialidade de todas as informações sensíveis ao longo da execução do contrato e após a rescisão ou o termo do mesmo.

2. No prazo de um ano após a publicação da presente directiva no Jornal Oficial da União Europeia, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de sistema de segurança da informação da UE que permitirá o intercâmbio de informação entre as entidades contratantes e as empresas europeias.

Justificação

A abertura de mercados nacionais da defesa fragmentados ao serviço da Política Europeia de Segurança e de Defesa exigirá garantias de que as informações confidenciais sejam protegidas durante as diferentes fases do procedimento de adjudicação e de que as empresas da UE do sector da defesa não sejam discriminadas com base na segurança da informação devido à sua nacionalidade ou à duração do processo de desbloqueio de informação confidencial. A directiva proposta deverá ser complementada com um sistema comunitário de segurança da informação.

Alteração 5

Proposta de directiva Artigo 15

Texto da Comissão

A entidade adjudicante pode especificar exigências que permitam garantir a segurança do seu abastecimento, desde que essas exigências sejam conformes com o direito comunitário.

Para o efeito, a entidade adjudicante pode exigir ao proponente que a respectiva proposta comporte nomeadamente os seguintes elementos:

- a) a demonstração de que o proponente está em condições de cumprir as suas obrigações em matéria de exportação, de transferência e de trânsito de mercadorias relacionadas com o contrato, inclusive mediante um compromisso do ou dos Estados-Membros envolvidos,
- b) a demonstração de que a organização e a localização da sua cadeia de abastecimento lhe permitirão respeitar as exigências da entidade adjudicante em matéria de segurança do abastecimento especificadas no caderno de encargos,
- c) o compromisso de fazer face a eventuais aumentos das necessidades da entidade adjudicante na sequência de uma situação de emergência, de crise ou de conflito armado,
- d) o compromisso, por parte das entidades nacionais pertinentes, de não criar obstáculos à satisfação de eventuais aumentos das necessidades da entidade adjudicante que possam surgir na sequência de uma situação de emergência, de crise ou de conflito armado,
- e) o compromisso de assegurar a manutenção, a modernização ou as adaptações dos fornecimentos que constituam o objecto do contrato,

Alteração

I. A entidade adjudicante pode especificar exigências que permitam garantir a segurança do seu abastecimento, desde que essas exigências sejam conformes com o direito comunitário.

Para o efeito, a entidade adjudicante pode exigir ao proponente que a respectiva proposta comporte nomeadamente os seguintes elementos:

- a) a demonstração de que o proponente está em condições de cumprir as suas obrigações em matéria de exportação, de transferência e de trânsito de mercadorias relacionadas com o contrato, inclusive mediante um compromisso do ou dos Estados-Membros envolvidos,
- b) a demonstração de que a organização e a localização da sua cadeia de abastecimento lhe permitirão respeitar as exigências da entidade adjudicante em matéria de segurança do abastecimento especificadas no caderno de encargos,
- c) o compromisso de fazer face a eventuais aumentos das necessidades da entidade adjudicante na sequência de uma situação de emergência, de crise ou de conflito armado,
- d) o compromisso, por parte das entidades nacionais pertinentes, de não criar obstáculos à satisfação de eventuais aumentos das necessidades da entidade adjudicante que possam surgir na sequência de uma situação de emergência, de crise ou de conflito armado,
- e) o compromisso de assegurar a manutenção, a modernização ou as adaptações dos fornecimentos que constituam o objecto do contrato,

f) o compromisso de informar atempadamente a entidade adjudicante de qualquer alteração verificada na sua organização ou na sua estratégia industrial susceptível de afectar as suas obrigações para com a referida entidade adjudicante.

As exigências requeridas serão especificadas no caderno de encargos ou na documentação do contrato.

f) o compromisso de informar atempadamente a entidade adjudicante de qualquer alteração verificada na sua organização ou na sua estratégia industrial susceptível de afectar as suas obrigações para com a referida entidade adjudicante.

As exigências requeridas serão especificadas no caderno de encargos ou na documentação do contrato.

2. As entidades contratantes deverão trabalhar no sentido de aumentar o nível de confiança mútua entre si. Para este efeito, e no prazo de um ano após a publicação da presente directiva no Jornal Oficial da União Europeia, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de regime comum de garantias adequadas, baseado em possibilidades de verificação, para uma segurança estável do fornecimento.

Justificação

The effectiveness of the proposed directive will be reinforced by greater mutual confidence among contracting authorities in particular in circumstances of pressing operational urgency. This will require that contracting authorities will have and provide assurance that when placing contracts with suppliers they are entitled to expect that these suppliers are and remain reliable and competitive sources of supply. A common regime of appropriate guarantees, backed up by verification possibilities, for a stable security of supply is proposed. The mutual assistance article (article 28A.7) of the Lisbon Treaty is meaningless without a solid security of supply between Member States.

Alteração 6

Proposta de directiva

Artigo 20 – n.º 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Contudo, o valor total dos contratos relativos a obras ou serviços complementares não pode exceder **50%** do montante do contrato inicial.

Alteração

Contudo, o valor total dos contratos relativos a obras ou serviços complementares não pode exceder **30%** do montante do contrato inicial.

Justificação

A alteração destina-se a reduzir os incentivos a que o proponente apresente propostas baixas com o intuito de as renegociar após a atribuição do contrato e a limitar as oportunidades daí resultantes de práticas de corrupção.

Alteração 7

Proposta de directiva

Artigo 30 – n.º 1 – parágrafo 3

Texto da Comissão

Alteração

Os Estados Membros poderão prever uma derrogação à obrigação referida no primeiro parágrafo por razões imperativas de interesse geral.

Suprimido

Justificação

A presença de uma derrogação entre as obrigações compromete seriamente a sua credibilidade. Pode também dar azo a práticas de corrupção. Não deve, por isso, prever-se qualquer possibilidade de derrogação.

Alteração 8

Proposta de directiva

Artigo 37 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

a) ou, quando a adjudicação for feita à proposta economicamente mais vantajosa do ponto de vista da entidade adjudicante, diversos critérios ligados ao objecto do contrato público em questão, como sejam qualidade, preço, valor técnico, carácter funcional, características ambientais, custo de utilização, custos ao longo do período de duração, rendibilidade, serviço pós-venda e assistência técnica, data de entrega e prazo de entrega ou de execução, segurança do abastecimento e interoperabilidade,

a) ou, quando a adjudicação for feita à proposta economicamente mais vantajosa do ponto de vista da entidade adjudicante, diversos critérios ligados ao objecto do contrato público em questão, como sejam qualidade, preço, valor técnico, carácter funcional, características ambientais, custo de utilização, custos ao longo do período de duração, rendibilidade, serviço pós-venda e assistência técnica, data de entrega e prazo de entrega ou de execução, segurança do abastecimento, interoperabilidade, ***necessidade de autonomia e soberania operacional numa perspectiva europeia, necessidade de defender a primazia industrial e***

tecnológica europeia, sempre que isso seja economicamente vantajoso, e necessidade de reciprocidade do acesso ao mercado relativamente aos países terceiros,

Justificação

This amendment reflects the growing consensus among Member States about the need to develop a "truly European Defence Technological and Industrial Base" ('A Strategy for the European Defence Technological and Industrial Base', EDA Steering Board, 14 May 2007). Within the EDA framework, Member States have decided to identify "key technologies" that Europe "must seek to preserve or develop" and have claimed that "military capability need is the prime criterion" but that "the needs of autonomy and operational sovereignty, and the need to sustain pre-eminence where this is economically valuable" should also be considered. This amendment aims to include some of the useful political work done at the level of the EDA in this Directive, in order to improve EU policy coherence in this field.

Alteração 9

Proposta de directiva Artigo 40-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 40.º-A

Prestação de informação

A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho relatórios de avaliação anuais sobre a implementação da presente directiva e o seu impacto sobre o desenvolvimento do mercado europeu do equipamento de defesa com base em relatórios estatísticos apresentados pelos Estados-Membros nos termos do artigo 40.º.

Justificação

A fim de permitir a avaliação dos resultados, a apresentação pela Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho de relatórios anuais regulares sobre a implementação da presente directiva permitirá uma melhor prestação de contas sobre o processo de implementação.

PROCESSO

Título	Concursos públicos nos sectores da defesa e da segurança		
Referências	COM(2007)0766 – C6-0467/2007 – 2007/0280(COD)		
Comissão competente quanto ao fundo	IMCO		
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	AFET 17.1.2008		
Relator de parecer Data de designação	Karl von Wogau 29.1.2008		
Exame em comissão	9.6.2008	16.7.2008	9.9.2008
Data de aprovação	10.9.2008		
Resultado da votação final	+: 54	–: 6	0: 3
Deputados presentes no momento da votação final	Vittorio Agnoletto, Sir Robert Atkins, Christopher Beazley, Bastiaan Belder, Colm Burke, Véronique De Keyser, Giorgos Dimitrakopoulos, Michael Gahler, Jas Gawronski, Georgios Georgiou, Maciej Marian Giertych, Ana Maria Gomes, Alfred Gomolka, Klaus Hänsch, Jana Hybášková, Anna Ibrisagic, Ioannis Kasoulides, Metin Kazak, Helmut Kuhne, Vytautas Landsbergis, Johannes Lebech, Willy Meyer Pleite, Francisco José Millán Mon, Philippe Morillon, Annemie Neyts-Uyttebroeck, Baroness Nicholson of Winterbourne, Cem Özdemir, Ioan Mircea Paşcu, Béatrice Patrie, Alojz Peterle, Tobias Pflüger, João de Deus Pinheiro, Samuli Pohjamo, Bernd Posselt, Raúl Romeva i Rueda, Libor Rouček, Christian Rovsing, Flaviu Călin Rus, José Ignacio Salafranca Sánchez-Neyra, Jacek Saryusz-Wolski, Marek Siwiec, István Szent-Iványi, Inese Vaidere, Geoffrey Van Orden, Marcello Vernola, Kristian Vigenin, Luis Yañez-Barnuevo García, Josef Zieleniec		
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Laima Liucija Andrikiienė, Glyn Ford, Kinga Gál, Milan Horáček, Tunne Kelam, Alexander Graf Lambsdorff, Mario Mauro, Nickolay Mladenov, Rihards Pīks, Aloyzas Sakalas, Inger Segelström, Karl von Wogau		
Suplente(s) (nº 2 do art. 178º) presente(s) no momento da votação final	Costas Botopoulos, Antonio Masip Hidalgo, Pierre Pribetich		